



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 15.798/2023

ORGANIZA OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA DE SÃO MATEUS, ESTABELECE PROCEDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que o exercício de 2023 apresentou pontos de atenção ao Poder Executivo, sendo necessária a adoção de medidas extremas para manter o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei Orçamentária Anual se encontra devidamente enviado ao Poder Legislativo, aguardando a análise e posterior sanção, havendo nele todo o direcionamento orçamentário e financeiro para o exercício fiscal de 2024;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve buscar meios de se aperfeiçoar e potencializar suas atividades a fim de melhor atender ao interesse público;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, incisos VI e VIII da Lei nº 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

Art. 1º - No ano de 2024 o Centro Administrativo funcionará em dois momentos distintos, da seguinte maneira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 15.798/2023

I-**Período matutino:** iniciando-se às 8h (oito horas) encerrando-se às 12h (doze horas), sendo exclusivamente para reuniões, inaugurações, serviços internos, sem atendimento ao público externo;

II- **Período vespertino:** que começará às 12h (doze horas) até às 18h (dezoito horas), com atendimento integralmente aberto ao público.

§1°. As Secretarias deverão se organizar para que em hipótese alguma haja interrupção no atendimento ao cidadão ou a agentes públicos no horário vespertino, assim como organizará sua equipe para que as demandas que ensejam planejamento e análises técnicas de maior complexidade sejam tratadas no período matutino, potencializando o andamento dos trabalhos administrativos, conferindo maior eficiência e efetividade.

§2°. Deverá ainda ser observado pelos Gestores Públicos, medidas de contenção de despesas, quanto a economia de energia, através do compartilhamento de uma única sala para o período matutino, além do vale transporte, pausas para almoço, sempre visando alcançar princípios aplicáveis ao serviço público, com destaque para economicidade, transparência e eficiência.

§3°. Desde que devidamente motivado em ato do Gestor ou ato com requisitos gerais instituído pelo Poder Executivo, será admitido o trabalho remoto, ficando expressamente consignado no ato de autorização as funções, ações e prazos – se possível - que deverão ser desempenhadas pelo agente público em trabalho remoto, e que não haja qualquer prejuízo para os serviços da Unidade Gestora em que ele estiver vinculado.

§4°. A decisão de permitir ao servidor o trabalho remoto será do Secretário Municipal, assim como a fixação do conjunto de tarefas que serão desempenhadas por ele, nunca estranhas as atribuições de seu cargo.

§5°. O controle de jornada, quando aplicável, será realizado através do envio de e-mail direcionado ao endereço eletrônico oficial da Secretaria em que o servidor esteja vinculado, salvo se houver outro meio eletrônico que demonstre data e horário de acesso, que remontarão a jornada semanal disposta sobre o cargo ocupado.

§6°. Toda ferramenta de trabalho, tais como computador, internet, material de expediente – quando necessário – e condições de trabalho para o servidor que esteja em trabalho remoto, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 15.798/2023

de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer compromisso do Poder Executivo no fornecimento de eventual equipamento.

§7º O trabalho remoto será designado pelo Secretário, mas seu acolhimento será facultativo ao servidor, entretanto, após aceito, o retorno ao trabalho presencial, deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, visando o ajuste do espaço físico e estruturado do local trabalho.

Art. 2º - Fica estabelecido que os titulares das Unidades Gestoras não poderão promover despesas além daquelas realizadas nos últimos dois anos, vedadas novas despesas não previstas na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único: Caso o Gestor Público veja como necessária a nova despesa, deverá apontar qual será anulada para fazer frente a esta, sob pena de arquivamento do processo.

Art. 3º - A concessão de benefícios aos servidores que não estejam em discussão no Poder Judiciário ou suspenso por decisão do Tribunal de Contas, direta ou indireta, e estejam previstas em lei, deverão ser concedidas com habitualidade no exercício financeiro de 2024.

Parágrafo único: Para a concessão do benefício de férias acumuladas ou não, e férias prêmio, deverão os Secretários Municipais elaborar escala anual de férias, a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços públicos, com envio desta à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos que se baseará nos referidos documentos para inclusão em folha de pagamento, automaticamente.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Finanças e a Contadoria Geral, deverão empenhar e/ou reservar os recursos orçamentários necessários para cobertura integral das despesas correntes, com ênfase para a folha de pagamento e encargos, transporte escolar, merenda escolar, energia, água e ações em saúde.

Art. 5º - Será designado Colegiado Específico para o acompanhamento das premissas fixadas neste Decreto, que terá poderes para suspender e sugerir medidas para adequação ao que dispõe este decreto, dando ciência ao Chefe do Poder Executivo, sempre que necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 15.798/2023

Art. 6º - Para melhor adequação das bases deste Decreto, poderão ser editadas atualizações a fim de solucionar eventuais dúvidas e ou ampliação das medidas aqui indicadas para o ano de 2024.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir na data de 02/01/2024.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal